



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2018**

**CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas prestadoras de serviços de exames de mamografias, densitometria óssea, ecografia, tomografia computadorizada sem e com contraste, ressonância magnética, radiografia, exames de avaliação cardíaca, exames de avaliação em otorrinolaringologia, exames para avaliação de sistema neurológico,**

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, através da Secretaria Municipal da Saúde, torna público e comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO**, de empresas especializadas na área de saúde, para prestarem **SERVIÇOS DE EXAMES DE** mamografias, densitometria óssea, ecografia, tomografia computadorizada sem e com contraste, ressonância magnética, radiografia, exames de avaliação cardíaca, exames de avaliação em otorrinolaringologia, exames para avaliação de sistema neurológico, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, observados os limites mensais: nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento, que conforme necessidade do Município, serão contratados por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei n.º 8.080/90, da Portaria n.º 3.277/06-MS e demais legislações aplicáveis.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na área de saúde, para prestarem serviços de exames de mamografias, densitometria óssea, ecografia, tomografia computadorizada sem e com contraste, ressonância magnética, radiografia, exames de avaliação cardíaca, exames de avaliação em otorrinolaringologia, exames para avaliação de sistema neurológico, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, observados os seguintes limites mensais:

**2 - DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo, com os grupos estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Exame	Valor por exame	
<b>MAMOGRAFIA – Cota 180/mês</b>		
Mamografia	35,00	O credenciado deverá entregar anexo ao relatório da prestação de contas, cópia do laudo do exame digitalizado.
Mamografia bilateral	70,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

<b>DENSITOMETRIA ÓSSEA – Cota 10/mês</b>		
Densitometria óssea	108,00	O credenciado deverá entregar anexo ao relatório da prestação de contas, cópia do laudo do exame digitalizado.
<b>ECOGRAFIA – Cota 350/mês</b>		
Ecografia abdômen superior	60,00	O credenciado deverá entregar anexo ao relatório da prestação de contas, cópia do laudo do exame digitalizado.  Conforme protocolo do Ministério da Saúde, no primeiro trimestre de gestação, somente será realizada a ecografia transvaginal. O exame de translucência nucal só poderá ser efetuado entre a 11ª e 13ª semana de gestação. Posterior a 13ª semana de gestação, somente será autorizada a ecografia obstétrica.
Ecografia abdômen total	80,00	
Ecografia aparelho urinário	60,00	
Ecografia articulação	60,00	
Ecografia bolsa escrotal	60,00	
Ecografia obstétrica	60,00	
Ecografia mama bilateral	60,00	
Ecografia próstata por via abdominal	49,00	
Ecografia tireoide	60,00	
Ecografia pélvica - ginecológica	60,00	
Ecografia transvaginal	65,00	
Ecografia parede abdominal (abdômen total)	60,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ecografia translucência nugal	100,00	
Ecografia com doppler colorido de vasos (arterial ou venosa)	160,00	
<b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM E COM CONTRASTE– Cota 50/mês</b>		
Tomografia computadorizada de coluna cervical SEM contraste	175,00	O credenciado deverá entregar anexo ao relatório da prestação de contas, cópia do laudo do exame digitalizado.
Tomografia computadorizada de coluna lombo sacra SEM contraste	202,00	
Tomografia computadorizada de coluna torácica SEM contraste	175,00	
Tomografia computadorizada da face/seios da face/articulações têmporo mandibulares SEM contraste	175,00	
Tomografia computadorizada de pescoço SEM contraste	175,00	
Tomografia computadorizada de sela túrcica SEM contraste	195,00	
Tomografia computadorizada de crânio SEM contraste	195,00	
Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna e pé) SEM contraste	175,00	
Tomografia computadorizada de membro superior SEM contraste	175,00	
Tomografia computadorizada de tórax SEM contraste	215,00	
Tomografia computadorizada de abdômen superior SEM contraste	215,00	
Tomografia computadorizada de articulações membros inferiores SEM contraste	175,00	
Tomografia de abdômen total SEM contraste	215,00	
Tomografia computadorizada de bacia pelve SEM contraste	215,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Tomografia computadorizada de coluna cervical COM contraste	314,00	
Tomografia computadorizada de coluna lombo sacra COM contraste	341,00	
Tomografia computadorizada de coluna torácica COM contraste	314,00	
Tomografia computadorizada da face/seios da face/articulações têmporo mandibulares COM contraste	314,00	
Tomografia computadorizada de pescoço COM contraste	314,00	
Tomografia computadorizada de sela túrcica COM contraste	334,00	
Tomografia computadorizada de crânio COM contraste	334,00	
Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna e pé) COM contraste	314,00	
Tomografia computadorizada de membro superior COM contraste	314,00	
Tomografia computadorizada de tórax COM contraste	354,00	
Tomografia computadorizada de abdômen superior COM contraste	354,00	
Tomografia computadorizada de articulações membros inferiores COM contraste	314,00	
Tomografia de abdômen total COM contraste	354,00	
Tomografia computadorizada de bacia pelve COM contraste	354,00	
<b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – Cota 30/mês</b>		
Ressonância magnética de tórax SEM contraste	350,00	O credenciado deverá entregar anexo ao relatório da prestação de contas, cópia do laudo do exame digitalizado.
Ressonância magnética de abdômen inferior, pelve, bacia SEM contraste	350,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) SEM contraste	350,00	
Ressonância magnética de membro superior (unilateral) SEM contraste	350,00	
Ressonância magnética de crânio SEM contraste	350,00	
Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço SEM contraste	350,00	
Ressonância magnética de coluna lombo/sacra SEM contraste	350,00	
Ressonância magnética de coluna torácica SEM contraste	350,00	
Ressonância magnética de tórax COM contraste	489,00	
Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) COM contraste	489,00	
Ressonância magnética de membro superior (unilateral) COM contraste	489,00	
Ressonância magnética de crânio COM contraste	489,00	
Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço COM contraste	489,00	
Ressonância magnética de coluna lombo/sacra COM contraste	489,00	
Ressonância magnética de coluna torácica COM contraste	489,00	
Ressonância magnética de tórax COM contraste	489,00	
Ressonância magnética de abdômen inferior, pelve, bacia COM contraste	489,00	
<b>RADIOGRAFIA – cota 300/mês</b>		
Raio x (todos os procedimentos da tabela SUS)	24,00	O credenciado deverá entregar anexo ao relatório da prestação de contas, cópia do laudo do exame digitalizado.
<b>EXAMES DE AVALIAÇÃO CARDÍACA – cota 50/mês</b>		
Ecodoppler de carótidas	265,00	O credenciado deverá entregar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

		anexo ao relatório da prestação de contas, cópia do laudo do exame digitalizado.
Ecodopplercardiograma transtorácico	150,00	
<b>EXAMES DE AVALIAÇÃO EM OTORRINOLARINGOLOGIA – Cota 50/mês</b>		
Audiometria tonal	21,00	O credenciado deverá entregar anexo ao relatório da prestação de contas, cópia do laudo do exame digitalizado.
Audiometria vocal	26,25	
Audiometria infantil	20,13	
Impedanciometria	23,00	
<b>EXAMES PARA AVALIAÇÃO DE SISTEMA NEUROLÓGICO – Cota 50/mês</b>		
Eletroneuromiografia por membro ou segmento – 2 membros	380,00	O credenciado deverá entregar anexo ao relatório da prestação de contas, cópia do laudo do exame digitalizado.
Eletroneuromiografia por membro ou segmento – 4 membros	600,00	

2.2 - Os limites quantitativos indicados nas tabelas do item 2.1 são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo, garantia de execução individual mínima.

2.3 - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CREDENCIANTE.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Canela/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital, no Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Dona Carlinda, 455, Centro, em Canela/RS, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, a partir de 09.04.2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.3 - Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do Chamamento Público, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

3.4 - Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

3.4.1 - Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 306 de 07 de dezembro de 2004, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

3.4.2 - Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;

3.5 - Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.6 – A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

#### **4 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 05/2018, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

<p>Ao Município de Canela/RS Chamamento Público N.º 05/2018 EXAMES DE TOMOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS, MAMOGRAFIAS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA .....</p>
<p>CNPJ N.º .....</p>

4.2 - O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

- a) Contrato Social, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 28, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- i) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Alvará de Localização expedido pelo Município;
- k) Alvará Sanitário vigente, expedido a menos de 12 meses, conforme legislação vigente;
- l) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida) e Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;
- m) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93, conforme Anexo 3 do edital;
- n) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo 4 do edital;
- o) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente (conforme Anexo 05 do edital):
- o.1) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- p) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública no âmbito do Município de Canela/RS, conforme Anexo 06 do Edital;
- q) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 07 do edital;
- r) Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de Sua Especialidade.
- s) Comprovante de residência do técnico responsável pela empresa;

4.2.1 – As certidões descritas nos itens “c” e “g” do item 7.1.2 poderão ser substituídas pela Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.2.2 – Será exigido documento que comprove residência médica ou título de especialização na área credenciada.

4.3 - No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de copia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.5 - As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

4.6 - As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.7 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.

4.8 - Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

4.9 - Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, dentro do limite territorial do Município de Canela/RS.

4.10 - É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

## **5 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1- A contratação de serviços de exames de mamografias, densitometria óssea, ecografia, tomografia computadorizada sem e com contraste, ressonância magnética, radiografia, exames de avaliação cardíaca, exames de avaliação em otorrinolaringologia, exames para avaliação de sistema neurológico, obedecerá os critérios:

5.1.1 – Ter cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o serviço/classificação exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP, para a realização dos procedimentos credenciados.

5.1.2 - Os horários e dias de funcionamento serão, no mínimo, das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo estes definidos pelo CREDENCIANTE, de acordo a necessidade.

5.2 – As empresas credenciadas ficam desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e ou/autorização do departamento de controle e avaliação, em até 100% de sua oferta conforme critérios e fluxos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

5.3 – Os serviços serão prestados no **estabelecimento do credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhis-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

tas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3.1 – A Credenciada deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao paciente ( consulta, exames);

5.3.2 - Deverá ser fornecido resultado/laudo dos exames para a Secretaria Municipal de Saúde digitalizado, armazenado em CD ou DVD, juntamente com a prestação de contas; ao paciente deverá ser entregue o laudo, podendo o mesmo ser acessado através de meio eletrônico via internet.

5.3.3 - Os laudos deverão fazer menção somente ao exame solicitado, não poderão sugerir outro exame, pois isso ficará a critério médico.

5.4 – A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

5.5 – Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.6 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.7 – Não serão objeto de pagamento os exames não efetuados dentro da boa técnica profissional.

5.8 – O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

5.9 – No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

5.10 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

5.11 – O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.12 – O credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

5.13 – **É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.14 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.15 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados.

6.1.1 - Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a TABELA DO EDITAL, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da lei nº. 8080/90.

6.2 - O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial-BPA e Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I, até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

6.3 - O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, desde que seja apresentada a Nota Fiscal dos referidos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, o que não ocorrendo, o pagamento ocorrerá no mês imediatamente posterior, desde que também apresentado até o 5º dia útil, juntamente com a nota fiscal.

6.3.1 – Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal da Saúde poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

6.4 – O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a nota fiscal, mapa de atendimento ambulatorial, (modelo fornecido pela SMS), devidamente preenchido com as informações necessárias, e mais:

- 1) Nome completo do paciente;
- 2) Assinatura do mesmo;
- 3) Documento de encaminhamento do paciente ao credenciado, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 4) Data e horário da realização do atendimento;

6.5 – O faturamento mensal deverá ser remetido para a Secretaria Municipal da Saúde, em meio digital e físico (BPA), dentro das normas do SUS.

6.6 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **7 – DO JULGAMENTO**

7.1 – Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria número 2.335/2015, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria da Saúde para análise e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

7.2 – A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

7.3 – As empresas que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no item 5 do Edital.

7.4 – É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

7.5 – Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

7.6 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

## **8 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.1 – Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 16h30min, **até o dia 06 de abril de 2018.**

8.2 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 16h30min.

8.3 – É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, [licitacoes@canela.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canela.rs.gov.br), desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

8.4 – Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

## **9 – DO DESCRENCIAMENTO**

9.1 – Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município de Canela – RS.

9.2 – O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) advertência por escrito;
- II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) descredenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.3 – O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

9.4 – Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

10.1 – Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (Art.25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93), pela inviabilidade de competição.

10.2 – A contratação será de acordo com as necessidades do Município CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90), que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.

10.3 – A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município;

10.4 – No ato da contratação serão observadas, as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).

10.5 – A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

10.6 – São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

10.7 – Os Serviços de exames, deverão manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Canela, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

## **11 – DA VIGÊNCIA**

11.1 – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

11.2 – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07 – Secretaria Municipal da Saúde**

**07.01 – Fundo Municipal da Saúde**

**2.214 – Manter e ampliar consultas médicas e outros serviços especializados**

**3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Dotação 5900-5 - Recurso 4590**

**Dotação 5900-5 - Recurso 4690**

**Dotação 5900-5 - Recurso 40**

**Poderá haver remanejo de recursos.**

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A participação no presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

13.2 – Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

13.3 – O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

13.4 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.5 – O presente Edital poderá ser retirado no site do município [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br) link de licitações e ou no Departamento de Licitações e Compras. Maiores informações pelo telefone: (54)3282-4077, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos ou no e-mail [licitacoes@canela.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canela.rs.gov.br) .

Canela/RS, 28 de março de 2018.

Constantino Orsolin  
Prefeito de Canela